



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL no dia 11/07/2014. Edição 1131

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>

DECRETO Nº. 104, DE 02 DE JULHO DE 2014.

“INSTITUI E REGULAMENTA A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-e) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

Considerando o disposto no artigo 45, da Lei nº. 1.067, de 05 de dezembro de 1991 – Código Tributário Municipal.

Considerando a necessidade de acompanhar as evoluções tecnológicas visando oferecer agilidade e a redução de custos operacionais dos sujeitos passivos com o cumprimento dos seus deveres instrumentais;

Considerando a necessidade de simplificar o cumprimento das obrigações tributárias acessórias relativas à emissão de notas fiscais de serviços, a guarda e a conservação de documentos fiscais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Três Lagoas a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

Art. 2º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) constitui-se de obrigação tributária acessória que tem por sujeito passivo a pessoa jurídica prestadora de serviços e que visa à emissão e armazenamento eletrônico em *software* próprio de documento fiscal do Município de Três Lagoas/MS, com o objetivo de materializar os fatos geradores do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, por meio do registro das operações de prestação de serviços sujeitas ao imposto.

Art. 3º. A NFS-e, a ser emitida de acordo com o modelo constante do Anexo I, deste decreto, conterá as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- I - número sequencial;
- II - data e hora da emissão;
- III - código de verificação de autenticidade;
- IV - identificação do prestador de serviços, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - c) endereço e telefone;
 - d) inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas do Município.

- V - identificação do tomador de serviços, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - c) endereço e telefone;
 - d) "e-mail";
 - e) inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas do Município.

- VI - discriminação dos serviços;
- VII - valor total da NFS-e;
- VIII - valor da dedução, se houver;
- IX - valor da base de cálculo, alíquota aplicável (%) e valor do ISSQN;
- X - indicação de imunidade ou de isenção relativas ao ISSQN, quando for o caso;
- XI - indicação de serviço não tributável pelo Município de Três Lagoas - MS, quando for o caso;
- XII - indicação de retenção de ISSQN na fonte, quando for o caso;
- XIII - indicação de opção pelo Simples Nacional, se for o caso;
- XIV - indicação de opção pelo MEI (Microempreendedor Individual) se for o caso;
- XV - CNAE;
- XVI - outras indicações previstas na legislação tributária municipal.

§ 1º. O número da NFS-e será gerado eletronicamente pelo sistema, em ordem crescente sequencial, a partir do número 01 (um) e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 2º. A identificação do *e-mail* do tomador de serviços, de que trata a alínea "d" do inciso V deste artigo, é opcional.

Art. 4º. A obrigatoriedade de emissão da NFS-e dar-se-á conforme Anexo II deste decreto, cujo cronograma é dividido em 03 (três) períodos de adesão ordenados segundo os itens da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho 2003.

§ 1º. O prestador de serviços que exerça mais de uma das atividades constantes do Anexo II deverá adotar, para efeito de cumprimento da obrigação de que trata o *caput*, a primeira data prevista para qualquer uma delas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

§ 2º. Independentemente da atividade exercida, ficam desde logo obrigados à emissão de NFS-e os prestadores de serviços já extraordinariamente autorizados durante a fase de implantação do sistema eletrônico da NFS-e, bem como aqueles que obtiverem sua inscrição municipal após a publicação deste decreto.

§ 3º. O prestador de serviços poderá requerer a antecipação individualizada dos prazos definidos no Anexo II, cujo deferimento observará a conveniência e oportunidade da administração tributária, sendo irretroatável por parte do solicitante.

Art. 5º. Para obter acesso ao sistema eletrônico emissor da NFS-e, o prestador de serviços deverá promover seu credenciamento junto à administração tributária municipal, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - protocolo de solicitação de credenciamento para obtenção da senha de acesso, emitido no endereço eletrônico <http://portaleconomico.treslagoas.ms.gov.br/>;

II - atos constitutivos da pessoa jurídica;

III - RG e CPF do sócio, administrador ou procurador responsável pelo credenciamento, acompanhados do original ou cópia autêntica da procuração, seja ela pública ou particular com firma reconhecida.

§ 1º. A administração tributária municipal comunicará, por *e-mail*, a deliberação do pedido de autorização e a senha de acesso.

§ 2º. A senha de acesso é pessoal e intransferível e determina a responsabilidade de seu titular para todos os fins de direito.

§ 3º. A inobservância do credenciamento acarretará na aplicação da penalidade prevista no art. 48, inciso II, alínea “c”, da Lei nº. 1.067, de 05 de dezembro de 1991 – Código Tributário Municipal.

Art. 6º. Enquanto não credenciado, o prestador de serviços continuará a emitir Nota Fiscal de Serviços Série Única conforme legislação municipal vigente.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão de autorização para impressão de Notas Fiscais de Serviços Série Única após o advento do termo inicial para credenciamento do contribuinte.

Art. 7º. O credenciamento do contribuinte determina o cancelamento das Notas Fiscais de Serviços Série Única já confeccionadas e até então não utilizadas.

Parágrafo único. A emissão de Nota Fiscal de Serviços Série Única por contribuinte já credenciado ou após o advento do termo final para seu credenciamento sujeita o emitente à multa prevista no art. 48, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº. 1.067, de 05 de dezembro de 1991 – Código Tributário Municipal.

Art. 8º. A NFS-e será emitida em sistema *on line*, por meio da Internet, no endereço eletrônico <http://portaleconomico.treslagoas.ms.gov.br/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1º. É obrigatória à emissão da NFS-e para todos os serviços prestados, inclusive nas hipóteses de isenção e imunidade.

§ 2º. A NFS-e emitida deverá ser impressa em via única e entregue ao tomador de serviços, podendo também lhe ser enviada por *e-mail*.

§ 3º. O contribuinte que desenvolva concomitantemente atividades sujeitas ao ISSQN e ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS – deverá emitir as respectivas notas fiscais em separado.

Art. 9º. O contribuinte poderá solicitar regime especial para registro das operações de prestação de serviços sujeitas ao ISSQN em **sistema eletrônico próprio**, procedendo à transmissão em lote dos dados ao sistema eletrônico da NFS-e.

Parágrafo único. A autorização para fruição do regime especial definirá os critérios de registro, emissão, impressão e transmissão dos dados e será concedida segundo a conveniência e oportunidade da Administração Tributária Municipal, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Art. 10. O prestador de serviços devidamente credenciado ficará dispensado de informar a NFS-e emitida ou recebida na Declaração Eletrônica de Serviços - DES.

Art. 11. A apuração do ISSQN e a emissão da guia para recolhimento serão realizadas, exclusivamente, pelo mesmo sistema eletrônico da NFS-e, disponível no endereço eletrônico <http://portaleconomico.treslagoas.ms.gov.br/>.

Art. 12. A apuração do ISSQN deverá ser realizada mensalmente pelo contribuinte até o dia 10 (dez) de cada mês, contendo as informações referentes ao mês imediatamente anterior.

§ 1º. Os valores do ISSQN apurados mediante emissão da NFS-e constituirão confissão de dívida, com vencimento no dia 15 (quinze) de cada mês.

§ 2º. É facultado ao contribuinte promover a apuração do ISSQN e a emissão de guia para recolhimento do imposto para cada NFS-e ou grupos de NFS-e.

§ 3º. A inércia do contribuinte no cumprimento da obrigação acessória definida no *caput* provocará a apuração automática do ISSQN.

Art. 13. A NFS-e emitida poderá ser cancelada até o último dia do mês de sua emissão ou até a apuração do ISSQN correspondente, o que ocorrer primeiro.

Art. 14. A emissão da NFS-e não impede a retenção do ISSQN pelo tomador do serviço na forma prevista pela legislação municipal, hipótese em que os valores retidos não serão computados na apuração do imposto.

Parágrafo único. Fica vedado ao tomador estabelecido em outro município promover a retenção do ISSQN incidente sobre os serviços prestados pelo emitente da



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

NFS-e quando o imposto for devido ao Município de Três Lagoas, nos moldes estabelecidos pela Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho 2003.

Art. 15. A fruição de benefício fiscal pelo estabelecimento emissor da NFS-e está condicionada a análise e cadastramento prévios da isenção ou imunidade pela autoridade fiscal competente, mediante requerimento do interessado.

Parágrafo único. O cadastramento de que trata o *caput* deste artigo não terá efeito retroativo relativamente à NFS-e já emitida e com imposto já apurado.

Art. 16. Na eventual impossibilidade de acesso ao sistema eletrônico para emissão *on line* da NFS-e, o prestador de serviços emitirá Nota Fiscal de Serviços em Contingência (NFS-c), conforme modelo constante do Anexo III.

§ 1º. A NFS-c consistirá de documento fiscal físico em papel, cuja impressão deverá ser previamente autorizada para cada estabelecimento prestador pela administração tributária municipal e limitada a, no máximo, a 50 (cinquenta) notas, numeradas em ordem crescente sequencial a partir do número 01 (um).

§ 2º. A NFS-c deve ser emitida em 03 (três) vias, sendo a 1ª (primeira) via destinada ao tomador, a 2ª (segunda) via ao prestador e a 3ª (terceira) via à administração tributária municipal, contendo todos os dados que permitam sua substituição pela NFS-e.

Art. 17. A NFS-c deverá ser convertida em NFS-e até o último dia do mês em que se deu sua emissão, quando então perderá sua validade, para todos os fins de direito.

§ 1º. O contribuinte deverá inserir, no campo “Discriminação dos Serviços” da NFS-e, os dados identificadores da NFS-c e as circunstâncias que motivaram a emissão desta.

§ 2º. É vedada a informação da NFS-c emitida ou recebida na Declaração Eletrônica de Serviços – DES.

§ 3º. O descumprimento da obrigação acessória ou a inobservância do prazo definidos no *caput* equiparar-se-ão, respectivamente, a não emissão de nota fiscal de serviço e à emissão de nota fiscal após decorrido o prazo regulamentar de utilização, sujeitando o emitente às penalidades previstas nas alíneas “h” e “a”, do inciso IV do art. 48 da Lei nº. 1.067, de 05 de dezembro de 1991, sem prejuízo do ISSQN correspondente.

Art. 18. A NFS-c poderá ser utilizada em até 01 (um) ano, contado da data da autorização de sua impressão, findo o qual o contribuinte deverá entregá-la, mediante termo, à administração tributária.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação prevista no parágrafo anterior impede a concessão de nova autorização.

Art. 19. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa (NFS-a) destina-se ao registro das operações de prestação de serviços sujeitas ao ISSQN, quando prestados por:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- I – pessoa física ou jurídica estabelecida em outro município, quando realizar operação de prestação de serviço nos limites territoriais do município de Três Lagoas/MS;
- II – pessoa física ou jurídica inscrita no Cadastro de Atividades Econômicas enquadrada em regime de estimativa para recolhimento do ISSQN;
- III – pessoa física ou jurídica estabelecida no município com objeto social não tributável pelo ISSQN.

Parágrafo único. A NFS-a será emitida a requerimento do interessado, à vista do pagamento da taxa e do ISSQN incidente sobre a operação.

Art. 20. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


Três Lagoas, 02 de julho de 2014.

Marcia Moura
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I
MODELO-PADRÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

	Prefeitura Municipal de Três Lagoas Secretaria Municipal de Receita e Assuntos Governamentais Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e		Número da Nota Fiscal 000001	
			Data e Hora de Emissão 01/08/2014 00:00:01	
			Código de Verificação ea9a28e3	
PRESTADOR DE SERVIÇO				
LOGO	Razão Social:	Empresa Modelo Ltda.	Inscrição Municipal:	999999 9
	CPF/CNPJ:	99.99.999/0001-99		
	Endereço:	Al. Paul Harris 30 Centro		
	Município:	Três Lagoas	UF:	MS
			Simplex Nacional:	Não
TOMADOR DE SERVIÇO				
	Razão Social:	Empresa Modelo Ltda.	Inscrição Municipal	9999999
	CPF/CNPJ:	99.99.999/0001-99		
	Endereço:	Av. Cap. Olintho Mancini 667 Centro		
	Município:	Três Lagoas	UF:	MS
			E-mail:	responsável@empresa.com.br
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Cadastro Nacional de Atividade 101010 - Prestação de Serviço de Manutenção de Software Item de Serviço (Lei Complementar n. 116, de julho de 2003) 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e				
N.	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço 01	1,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
2	Serviço 02	1,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
VALOR TOTAL DA NOTA				R\$ 1000,00
Valor Bruto R\$ 1000,00		Desc. Incondicionado R\$ 0,00	Desc. Condicionado R\$ 0,00	Valor Líquido R\$ 1000,00
PIS (0,00%): R\$ 0,00	COFINS (0,00%): R\$ 0,00	INSS (0,00%): R\$ 0,00	IR (0,00%): R\$ 0,00	CSLL (0,00%): R\$ 0,00
Valor total das Deduções: R\$ 0,00		Base de cálculo do ISS R\$ 1000,00	Alíquota: 5,00%	Valor do ISS: R\$ 50,00
Informações Adicionais				
Mês de Competência da Nota Fiscal: 08/2014 Recolhimento: A Recolher Local de Prestação do Serviço: Três Lagoas - MS Tributação: Tributável				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

ANEXO II

CRONOGRAMA DE OBRIGAÇÃO PARA EMISSÃO DA NFS-e

1º BLOCO DE ADESÃO – A PARTIR DE 01/08/2014 ATÉ 31/12/2014.

- 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas
- 1.02 - Programação.
- 1.03 - Processamento de dados e congêneres.
- 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
- 1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
- 1.06 - Assessoria e consultoria em informática.
- 1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
- 1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
- 7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 7.04 - Demolição.
- 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
- 7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
- 7.08 - Calafetação.
- 7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- 7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- 7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- 7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- 7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres
- 7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- 7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- 7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
- 9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, *apart-service* condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, *residence-service*, suíte *service*, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
- 11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
- 11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
- 11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.
- 11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
- 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.02 - Assistência técnica.
- 14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.
- 14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
- 14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 14.07 - Colocação de molduras e congêneres.
- 14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 14.10 - Tinturaria e lavanderia.
- 14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
- 14.12 - Funilaria e lanternagem.
- 14.13 - Carpintaria e serralheria.
- 16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.
- 17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

2º BLOCO DE ADESÃO – A PARTIR DE 01/01/2015 ATÉ 30/06/2015.

- 2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 4.01 - Medicina e biomedicina.
- 4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
- 4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
- 4.04 - Instrumentação cirúrgica.
- 4.05 - Acupuntura.
- 4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
- 4.07 - Serviços farmacêuticos.
- 4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
- 4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
- 4.10 - Nutrição.
- 4.11 - Obstetrícia.
- 4.12 - Odontologia.
- 4.13 - Ortóptica.
- 4.14 - Próteses sob encomenda.
- 4.15 - Psicanálise.
- 4.16 - Psicologia.
- 4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.18 - Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
- 4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
- 5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.
- 5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.04 - Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
- 5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
- 8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- 10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- 10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), de franquia (*franchising*) e de faturização (*factoring*).
- 10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
- 10.06 - Agenciamento marítimo.
- 10.07 - Agenciamento de notícias.
- 10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
- 10.10 - Distribuição de bens de terceiros.
- 13.01 – Produção, gravação, edição, legendagem e distribuição de filmes, *video-tapes*, discos, fitas cassete, *compact disc*, *digital video disc* e congêneres.
- 13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
- 13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.05 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.
- 19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres..
- 24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
- 25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
- 25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
- 25.03 - Planos ou convênio funerários.
- 25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

3º BLOCO DE ADESÃO – A PARTIR DE 30/06/2015 ATÉ 31/12/2015.

- 3.01 - Locação de bens móveis.
- 3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
- 3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
- 3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
- 3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
- 9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
- 9.03 - Guias de turismo.
- 10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 12.01 - Espetáculos teatrais.
- 12.02 - Exibições cinematográficas.
- 12.03 - Espetáculos circenses.
- 12.04 - Programas de auditório.
- 12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.
- 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 - Corridas e competições de animais.
- 12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 - Execução de música.
- 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- 15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
- 15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação em caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
- 15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
- 15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
- 15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastrais e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
- 15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, facsímile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 - Arrendamento mercantil (*leasing*) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (*leasing*).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos e demais serviços a eles relacionados.

15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.
- 17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
- 17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
- 17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
- 17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
- 17.07 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, por qualquer meio.
- 17.08 - Franquia (*franchising*).
- 17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
- 17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
- 17.13 - Leilão e congêneres.
- 17.14 - Advocacia.
- 17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
- 17.16 - Auditoria.
- 17.17 - Análise de Organização e Métodos.
- 17.19 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
- 17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
- 17.21 - Estatística.
- 17.22 - Cobrança em geral.
- 17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (*factoring*).
- 17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
- 18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
- 20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
- 20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
- 22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
- 26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier* e congêneres.
- 27.01 - Serviços de assistência social.
- 28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- 29.01 - Serviços de biblioteconomia.
- 30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
- 33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 36.01 - Serviços de meteorologia.
- 37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 38.01 - Serviços de museologia.
- 39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
- 40.01 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO III

MODELO-PADRÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS EM CONTINGÊNCIA

Razão Social

Inscrição Municipal 000000000

Dados da Empresa
Logomarca
Endereço
Telefone
CNPJ
Inscrição Estadual (se houver)

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS EM CONTINGÊNCIA

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

Nº001

Data de Emissão ____/____/____

Data Limite p/ Emissão ____/____/____

1ª Via – Destinatário – 2ª Via – Prest. Dos Serviços – 3ª Via – Fixa

Ao(s) Sr.(s) _____
Rua _____ Nº _____
Município _____ UF _____ Fone _____
C.N.P.J. _____ Insc. Est _____
I. Mun. _____ Condições de pagamento _____

Quant.	Unid.	Discriminação dos Serviços	PREÇO	
			Unitário	TOTAL
Esta Nota Fiscal de Serviços em Contingência deverá ser convertida pelo emitente em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica até o último dia do mês em que se deu sua emissão, quanto então perderá sua validade para todos os fins de direito.			Valor dos Serviços	R\$ _____
			_____	R\$ _____
			Total da Nota	R\$ _____

Dados do estabelecimento Gráfico – Dados da Autorização de Impressão